DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 4

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Decreto Legislativo 5
Atos Oficiais 7
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.208, DE 06 DE OUTUBRO 2.023.

"Decreta PONTO FACULTATIVO o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária no dia 13 de outubro do ano corrente, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro de 2.023, no qual se comemora o dia de "Nossa Senhora Aparecida e Dia das crianças", recairá numa quinta-feira;

CONSIDERANDO ainda a decretação do Ponto Facultativo, salvo as exceções abaixo descritas, não trará qualquer prejuízo ao bom andamento dos serviços desta Municipalidade;

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1.º- Fica decretado **FACULTATIVO** o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária no dia **13 de outubro do ano corrente**, que recairá numa sexta-feira.

Art. 2.º- Do benefício concedido por este Decreto excetuam-se os funcionários da limpeza pública.

Parágrafo único. - Os demais serviços públicos essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto, também não serão beneficiados com as disposições do presente Decreto.

Art. 3.º- Caberão às autoridades competentes de cada órgão ou repartição municipal fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 06 de outubro de 2.023.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Jurídico Municipal-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

Outros Atos

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO 002/2023.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

INTERVENIENTE: Coordenadoria Municipal da Saúde.

CONVENIADA: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria/SP.

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município de Paulo de Faria/SP, mediante a contratação da prestação de serviços de pronto atendimento, urgência e emergência, apoio diagnostico, e serviços de média e baixa complexidade, conforme plano de trabalho nos temos da Lei Municipal nº 1.364, de 10 de maio de 2.012, cc. com a Lei Municipal nº 1.836, de 27 de dezembro de 2.022, Art. 10 da Lei Municipal nº 1.863, de 22 de Setembro de 2.023.

VALOR ATUAL: R$ 3.130.000,00 (Três Milhões, Cento e Trinta Mil Reais).

02 PODER EXECUTIVO
02.03 Saúde
02.03.01 fundo municipal de saúde - FMS
10 saúde
10.301 atenção básica
10.301.0010 manutenção de ações de atenção básica à saúde
10.301.0010.2021.0000 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA ... R$ 2.800.000,00
Ficha: 113 FR: 01 C. Apl.: 310.000
3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA R$ 130.000,00
FICHA: 334 FR: 05 C. APL.: 370.000 – GRUPO IMPL. PISO SALARIAL ENFERMAGEM
10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0011 manutenção de ações de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
10.302.0011.2022.0000 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA ... R$ 200.000,00
Ficha: 118 FR: 05 C. Apl.: 300.009

VIGÊNCIA: 01/01/2.023 a 31/12/2.023.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2.023.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 25 de Setembro de 2.023.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Estabelece o Feriado e Ponto Facultativo nos dias 13 e 14 de outubro de 2.023, na qual dispõe sobre o Feriado de "Nossa Senhora da Aparecida" e celebração da semana do dia "Das Crianças", e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato por seu **PRESIDENTE VEREADOR VALDEVINO CUSTÓDIO DA SILVEIRA**, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO que o ocorre a celebração religiosa de "Nossa Senhora da Aparecida" no dia 12 de outubro de 2023, sendo feriado em todo Território Nacional;

CONSIDERANDO que nesta semana ocorre a celebração do dia Das Crianças e o Dia de Nossa Senhora da Aparecida;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Decretado feriado pela celebração religiosa de "Nossa Senhora da Aparecida" e "Dias das Crianças" no dia 12 de outubro de 2.023, bem como estabelece **Ponto Facultativo** na repartição pública da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos dias 12 e 13 de outubro de 2.023.

Parágrafo único. Não haverá expediente de atendimento ao público na Câmara Municipal de Paulo de Faria, nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paulo de Faria,
Estado de São Paulo, aos 09 de outubro de 2.023.

VALDEVINO CUSTÓDIO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paulo de Faria

PROCESSO 247/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

PORTARIA Nº 015, de 05 DE OUTUBRO de 2023.

Abertura de Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2023.
Denunciante: Francisco Pereira dos Santos.
Denunciado: Prefeito Municipal - Mario de Felício Neto

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP, inscrita no C.N.P.J. 51.351.732/0001-67, situada na Praça Peregrino Benelli, n.º 52, bairro centro, CEP: 15490-000, na cidade de Paulo de Faria/SP, neste ato representado por seu **PRESIDENTE E VEREADOR VALDEVINO DE CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, R.G. 06618515-75, SSP/BA, C.P.F. 603.675.475-20, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, n.º 1009, bairro centro, nesta Comarca, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos do artigo 32, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c artigo 29, inciso II (Resolução n.º 002, de 25 de Novembro de 2020), expor os fatos e ao final **DECIDIR**:

PROCESSO 241/2023

Trata-se de denúncia formulada por **Francisco Pereira dos Santos**, enviado via postal, onde requerer a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, o Senhor **Mario de Felício Neto**, R.G. 32.454.744-4, SSP/SP, C.P.F. 307.206.278-18, podendo ser localizado na Prefeitura Municipal, situado na Rua 15 de Novembro, n.º 790, bairro centro, CEP: 15490-000, bairro centro, ou em sua residência situado ainda na Rua Bom Jesus, n.º 1206, CEP: 15490-000, bairro centro, ambos na cidade de Paulo de Faria/SP, pela suposta prática do crime de peculato, formação de quadrilha e corrupção passiva, todos com previsão no artigo 312, artigo 288 e artigo 317 todos do Código Penal;

CONSIDERANDO o que se apurou na denúncia é que o Prefeito Municipal em exercício não tem controle de consumo de abastecimento de veículos da Prefeitura, realizando abastecimento de

veículos que estão sucateados, automóveis inoperantes que foram envolvidos em acidentes de trânsito ou com motores fundidos, emitindo notas fiscais sem estarem em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que na denúncia relata que o Prefeito Municipal realiza abastecimento de veículo que inclusive já fora dado baixa no Detran;

CONSIDERANDO ainda se entrar no Portal da Transparência, deslumbra mais uma agravante, não há demonstração do consumo através de Nota Fiscal e Cupons;

CONSIDERANDO que diante desta situação há possibilidade de fraude no desvio de recursos públicos por parte da Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO que na denúncia oferecida segue em anexo alguns cupons fiscais extraídos do site da Receita Federal, emitidos pelas empresas **AUTO POSTO CENTRAL DE PAULO DE FARIA LTDA** e **POSTO BARRACÃO RAFAEL MACHADO ROSSI e CIA LTDA**, mencionando a placa do veículo e a pessoa ou servidor responsável que abasteceu em nome da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria;

CONSIDERANDO que o denunciante anexou diversas fotos de veículos da Prefeitura Municipal que supostamente estão abandonados, sucateados ou em desuso, e mesmo assim estão sendo utilizados como forma de abastecimento;

CONSIDERANDO que na denúncia descreve os fatos que imputam as seguintes irregularidades pela Prefeitura Municipal, que segue logo abaixo:

Placa FTC-5012 – Ambulância fundida há mais de 02 anos – Parada – Encontra-se no Almoxarifado.

Placa KNZ-7384 – Caminhão capotado, com odômetro quebrado (neste joga quantidade sem controle de abastecimento), de 2021 ao começo de 2022 o veículo estava parado e sendo abastecido.

PROCESSO 241/2023

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Placa BFY-2079 – Veículo há mais de 02 anos fundido, abandonado no mato, próximo ao Posto 2.000, com abastecimento regular.

Placa DJL-2461 – Micro-ônibus quebrado – Almoxarifado – abastecimento regular.

Placa EGI-8654 – Zafira, ficou estragada há mais de um ano, e mesmo assim foi rateado abastecimento.

Placa CPV-2381 – Caminhão com odômetro quebrado (neste joga quantidade sem controle de abastecimento), que está rodando, transportando caçambas.

Placa - BWM-6168 – Mercedes 1513 – Sem motor há mais de um ano e meio, mesmo assim sendo abastecido – Barracão de Reciclagem.

Placa ECM-1568 – Renault Kang – Ambulância – há mais de um ano fundida, sendo abastecida.

Placa CPV-2388 – Ambulância quebrada sendo abastecida – Páteo da Santa Casa.

Placa CZA-1382 – Ambulância quebrada sendo abastecida – Páteo Santa Casa.

Placa CMW-8902 – Ambulância – há mais de 01 ano fundida, continua sendo abastecida – Está há quase 01 ano na oficina JS Barbosa.

01 Pá Michigan III – sem odômetro – abandonada perto do Canil, às margens da rodovia Valdomiro Lopes Ferraz, com abastecimento regular.

01 Pá W20 – Funciona um mês e fica em média 03 meses parada, mesmo assim continua seu abastecimento regular – Almoxarifado.

01 veículo Onix do setor da Saúde, após capotamento e abandonado, continua sendo abastecido – Barracão de reciclagem.

01 Spim Placa FZC-3820 – batida, já baixada no Detran, contina sendo abastecida – Barracão de Reciclagem.

01 Ônibus placa KTN-2399, ficou estragado há mais de 01 ano, estacionado na Avenida Cláudio Ribeiro, durante todo esse período continuou sendo abastecimento.

01 Ambulância placa 4817 – quebrada, continua sendo abastecida – Barracão de Reciclagem.

01 – Ambulância placa EGI-8557 desde o início da gestão está fundida e continua recebendo abastecimento.

01 Caminhão placa CPV-2386 com odômetro quebrado (é jogado abastecimento sem medida) Almoxarifado.

01 Micro-ônibus CCD-4100 – 08 meses parado e sendo abastecido – Almoxarifado.

PROCESSO 241/2023

CONSIDERANDO que nesses casos de processo administrativo, tem como objetivo a investigação e apuração da prática de

infração política-administrativa contra o Prefeito Mario de Felício Neto, devendo respeitar o rito do artigo 5º, do Decreto-Lei, n. 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que a denúncia veio com o nome de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, tendo como endereço residência na Rua Gabriel Domingos Borges n.º 1453, CEP: 15490-000, na cidade de Paulo de Faria/SP, com a respectiva assinatura na sua denúncia, e de acordo com a Súmula n.º 611 do Superior Tribunal de Justiça, que diz: *"Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever da autotutela imposto à Administração Pública (SUMULA 611, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 14/05/2018)"*;

CONSIDERANDO que todo processo administrativo disciplinar deve atender o devido processo legal e o direito da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que todo processo administrativo deve passar pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores para votação da abertura ou arquivamento do processo de administrativo disciplinar, pela suposta prática de infração político-administrativa, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, incisos I, II, III, c/c artigo 7º, inciso VII, VIII e X ambos do Decreto-Lei n.º 201/67, que diz:

> *Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*
> *I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;*
> *II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;*
> *III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;*

PROCESSO 241/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

DECIDO:

Artigo 1º - Recebo a denúncia formulada pelo denunciante **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, quadriênio 2021/2024, o Senhor **MARIO DE FELÍCIO NETO**, R.G. 32.454.744-4, SSP/SP, C.P.F. 307.206.278-18, para averiguar a suposta prática do crime de peculato, formação de quadrilha e corrupção passiva, todos com previsão no artigo 312, artigo 288 e artigo 317, todos do Código Penal, c/c artigo 1º, incisos I, II, III, c/c artigo 7º, inciso VII, VIII e X, ambos do Decreto-Lei n.º 201/67.

PROCESSO 241/2023

Artigo 2º - Determino a abertura do Processo Administrativo Disciplinar de n.º 002/2023, PORTARIA N.º 015 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, tendo como denunciante **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, e tendo como denunciado o Prefeito Municipal **MARIO DE FELÍCIO NETO**.

Artigo 3º - Nomeio como secretária deste processo administrativo a Senhora Katia Laurindo Virgílio, servidora lotada no cargo de Secretária Administrativa desta Casa de Leis, para prosseguir no auxílio dos trabalhos processuais, podendo fazer juntada de documentos, realizar citações, convocações, notificações, digitalização de oitiva de depoimento, formular decretos, acompanhar as sessões do plenário e

audiências, enfim, praticar todo e qualquer ato pertinente ao bom andamento do processo;

Artigo 4º - Nomeio o Procurador e Doutor Marlon José Bernardes Pereira, para emissão Pareceres Jurídicos, acompanhar todo andamento das sessões do plenário, audiências do processo, ajudar e acompanhar em todos os atos da Comissão Processante, enfim, atender no que for preciso na parte jurídica deste processo;

Artigo 5º - Junte-se nos autos deste processo disciplinar a denúncia apresenta pelo senhor Francisco Pereira dos Santos, como prova constitutiva de seu direito;

Artigo 6º - Junte-se o Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, biênio 2023/2024, bem com junte-se a cópia do Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor Mario de Felício Neto, quadriênio 2021/2024;

Artigo 7º - Notifique-se o Procurador Marlon José Bernardes Pereira, para emissão de Parecer Jurídico sobre como proceder o rito processual do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2023, bem como qual o trâmite deva proceder antes da votação do Plenário da Câmara de Vereadores para recebimento ou arquivamento do processo disciplinar de cassação de mandato de vereador, concedendo o prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 8º - Determino que seja encaminhado uma cópia de todo processo administrativo disciplinar e denúncia para cada vereador desta Casa de Edis, inclusive todos os atos processuais devem ser encaminhados via e-mail eletrônico aos vereadores, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Artigo 9º - Após o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Edis, designarei a data da Sessão de Julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Paulo de Faria, que decidirá sobre o recebimento ou arquivamento da denúncia, nos termos de artigo 5º, inciso II do Decreto-Lei n.º 201/67;

PROCESSO 241/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Paulo de Faria/SP, 05 de Outubro de 2.023.

VALDEVINO CUSTÓDIO DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PAULO DE FARIA/SP.

PROCESSO 241/2023